



## PORTARIA Nº. 045, de 08 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Nº 186, de 3 de fevereiro de 2017, que credencia a Universidade Federal da Bahia - UFBA para oferta de curso na modalidade de educação a distância (EaD), nos termos do Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e em conformidade com o Regimento da Reitoria e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal da Bahia, o Comitê de Educação a Distância (CEAD) colegiado estratégico, de natureza deliberativa e propositiva, e caráter permanente.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Educação a Distância (CEAD):

- I. propor prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Educação a Distância para a UFBA;
- II. propor diretrizes e orientações para fins de elaboração das propostas orçamentárias relacionadas com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Educação a Distância.
- III. aprovar o Plano de Trabalho da Superintendência de Educação a Distância;
- IV. aprovar Projetos e Programas de Educação a Distância com recursos de fomentos ou Cooperação Técnica;
- V. manifestar-se sobre questões emergentes relativas à Educação a distância na UFBA, a qualquer tempo, diante das demandas apresentadas pela comunidade universitária;

Art. 3º - O Comitê de Educação a Distância - CEAD é composto por:

1. O Superintendente de Educação a Distância;
2. Um representante da Reitoria;
3. Um representante de cada uma das Pró-Reitorias: Graduação; de Planejamento e Orçamento; de Extensão e de Desenvolvimento de Pessoas;
4. Um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação.

§ 1º - O CEAD será presidido pelo Superintendente de Educação a Distância.

§ 2º - Cada membro do CEAD indicará seu suplente pelo período de quatro anos, renovável por mais quatro anos.

§ 3º - Os membros do Comitê, e respectivos suplentes, deverão ser indicados entre servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), igual ou superior ao nível 5, ou cargo equivalente. Não existindo no quadro de pessoal do órgão/entidade cargos com os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
**Gabinete da Reitoria**

---

níveis exigidos, os representantes serão designados de acordo o maior nível hierárquico existente na unidade.

§ 4º - O CEAD poderá ser assessorado por servidores representantes institucionais, com competência destacada nas áreas de EaD, para apoio às suas atividades e decisões, sendo que a sua participação nas reuniões é consultiva e não lhes confere direito a voto.

Art. 4º - O CEAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Comitê deliberará por maioria simples.

Art. 5º - O CEAD poderá criar "Grupos de Trabalho" ou "Câmaras Técnicas", compostas por docentes e/ou técnicos especialistas em áreas da EAD, para apoio às suas atividades e decisões.

Art. 6º - O regulamento interno do CEAD definirá o detalhamento das suas atribuições e o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

João Carlos Salles Pires da Silva  
Reitor